



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

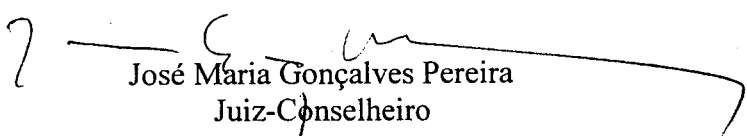
DELIBERAÇÃO SOBRE PEDIDO DE RENOVACÃO DE ALVARÁ DA ERO-DIFUSÃO DO OESTE LDA (Aprovada na reunião plenária de 28.SET.2000)

Tendo presente um pedido de renovação de alvará para o exercício de radiodifusão apresentado pela Ero-Empresa de Radiodifusão do Oeste, Lda, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo tomado conhecimento de um conjunto de documentos anexos à decisão do Tribunal Judicial das Caldas da Rainha, que confirmam a existência de um financiamento à actividade da requerente por parte da Câmara Municipal de Óbidos (cedência gratuita de instalações) - financiamento que se encontra proibido pelo artigo 3º da Lei 87/88, de 30 de Julho, - delibera pela não renovação de alvará, comunicando tal facto à Ero-Empresa de Radiodifusão do Oeste, Lda, para que seja ouvida nos termos do Artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Setembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AM

13063
371